

inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Março de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3928/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 3 de Janeiro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Samba Indoi, natural de Gabú, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 20 de Maio de 1972, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Março de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3929/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 3 de Janeiro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Satu Baldé, natural de Gabú, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 15 de Setembro de 1981, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Março de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3930/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 3 de Janeiro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria da Luz Melício Silva, natural de Nossa Senhora da Luz, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 21 de Agosto de 1969, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Março de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3931/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 3 de Janeiro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Suleimane Cande, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 7 de Agosto de 1970, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Março de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento

Aviso n.º 3932/2006 (2.ª série). — *Procedimento concursal para provimento do cargo de director de serviços, da Direcção de Serviços de Apoio à Sociedade Civil e Ajudas de Emergência, do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD).* — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, conforme despacho do vogal do conselho directivo, exarado em 29 de Dezembro de 2005, ao abrigo da delegação de competências proferida pelo despacho n.º 26 156/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 20 de Dezembro de 2005, para ser publicitada, na bolsa de emprego público, a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de director de serviços, da Direcção de Serviços de Apoio à Sociedade Civil e Ajudas de Emergência, estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º dos Estatutos do IPAD, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2003, de 13 de Janeiro, em conjugação com a alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º e o artigo 6.º do despacho n.º 22 251/2004, do então Secretário de

Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, de 13 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 256, de 30 de Outubro de 2004.

2 — A indicação dos respectivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), que se efectuará até ao 4.º dia útil após a data da publicação do presente aviso.

8 de Março de 2006. — A Presidente, *Ruth Albuquerque*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 296/2006. — Em todo o mundo desenvolvido, a garantia do direito à protecção da saúde é um objectivo fundamental do Estado. Dada a natureza económica específica da produção dos cuidados de saúde, o mercado não é um regulador adequado nesta área, estando sujeito a falhas frequentes. Tal facto, conjugado com a prossecução de objectivos de equidade social, justifica a provisão pelo Estado de grande parte da protecção, a qual, ainda que com variações ao nível dos modelos adoptados pelos diferentes países, cria sistemas públicos financiados, principalmente, por transferências do próprio Orçamento do Estado, ao mesmo tempo que regula fortemente os domínios da prestação de cuidados e dos seguros privados de saúde.

Os sistemas de saúde encontram-se actualmente sujeitos a enormes pressões. O aumento médio da esperança de vida da população, a universalidade da cobertura na prestação dos cuidados de saúde, o forte aumento da procura de serviços derivado do aumento da qualidade de vida e a crescente sofisticação do progresso técnico nas áreas de diagnóstico e de tratamento resultaram num aumento drástico do custo dos cuidados. Dado que a restrição orçamental pública não permitirá manter, com carácter tendencial, aumentos reais da despesa pública no sector, o objectivo perseguido por muitos países europeus tem sido a adopção de sucessivas políticas para compatibilizar a desejada universalidade da protecção com a eficiência na utilização dos recursos económicos e a sustentabilidade intergeracional das finanças públicas, compatibilização dificultada pelo processo de envelhecimento da população em curso.

As políticas públicas têm, hoje, de responder a questões críticas. Por um lado, o acesso generalizado aos cuidados de saúde exige não só a cobertura universal como também a eliminação de todas as barreiras, designadamente financeiras e sociais, e a superação da ainda subsistente insuficiência das ofertas de cuidados, o que implica a arbitragem entre os objectivos de bem-estar social e de equilíbrio económico-financeiro. Por outro lado, a correcção das falhas da gestão pública impõe uma maior responsabilização dos gestores e técnicos de saúde perante o Estado e os cidadãos, contrariando as assimetrias de informação entre utentes e profissionais e entre técnicos e gestores de saúde. Há ainda a considerar que o controlo dos gastos públicos de saúde tem vindo a utilizar, de modo crescente, novas fórmulas de organização e gestão do sistema público, como a empresarialização das unidades prestadoras e de parcerias público-privadas na construção, manutenção e gestão clínica de equipamentos de saúde. O recurso a mecanismos de competição regulada no sistema entre unidades prestadoras de cuidados, públicas e privadas, visa estimular a eficiência através da maior liberdade de escolha dos utilizadores. Tais mudanças solicitam mecanismos inovadores de regulação com um acompanhamento permanente da actividade prestadora de cuidados de saúde. Finalmente, os custos da saúde podem ser socializados incentivando seguros de cobertura suplementar ou alternativa ou promovendo a iniciativa dos empregadores, como historicamente aconteceu com os subsistemas de saúde.

Também em Portugal se observa um conjunto de alterações demográficas, económicas e sociais que, face ao efeito conjunto da aceleração do ritmo de crescimento dos gastos em saúde e do menor crescimento da actividade económica, tem levado a uma intensificação no peso da despesa nos cuidados de saúde, passando de 6,2 % para 9,6% do PIB entre 1990 e 2003, ao passo que no período 1970-1980 o peso dos gastos em saúde face ao PIB aumentara de 1,9 % para 4,3 %.

A protecção da saúde foi consagrada constitucionalmente como um direito fundamental dos cidadãos, baseando-se num serviço nacional de saúde universal geral, e, tendo em conta as condições económico-sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito. O acesso generalizado de todos os cidadãos à protecção da saúde tem vindo a ser realizado progressivamente nos últimos 30 anos, o que se reflecte na melhoria sustentada de todos os indicadores do estado da saúde da população, harmonizando resultados de saúde entre os Portugueses e os restantes europeus.

Em parte devido ao seu próprio sucesso, o modelo de provisão pública integrada dos cuidados de saúde pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) tem sofrido o impacte das mudanças demográficas, eco-